



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PORTARIA N.º 01/2017

EMENTA: Regulamenta a nomeação de advogados dativos na 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória e disponibiliza a inscrição de advogados interessados.

Excelentíssima Senhora Doutora BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Defensora Pública com atuação junto às vítimas de Violência Doméstica, em virtude de acumulação com a 5ª Vara Criminal de Cariacica, somente se encontra presente nas segundas e terças-feiras;

CONSIDERANDO que, no presente momento, há necessidade de nomeação de advogados dativos para atuarem em substituição à Defensoria Pública, nos dias da semana em que ela não se encontrar presente, a fim de salvaguardar a defesa das pessoas necessitadas e os princípios constitucionais de acesso, distribuição da Justiça e celeridade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que, nos casos em que o advogado for nomeado como defensor dativo para assistir à(s) parte(s) necessitada(s), terá direito ao arbitramento de honorários, nos termos do art. 22, §1º, do Estatuto da OAB, os quais deverão ser pagos pelo Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das nomeações dos advogados dativos que atuarão perante os processos em trâmite na Vara, a fim de dar publicidade ao procedimento adotado e garantir o acesso, de forma impessoal e igualitária, de todos os advogados interessados;

CONSIDERANDO a conveniência para a

Brunella Faustini Baglioli
Juíza de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

celeridade do processo de que os advogados nomeados como dativos aceitem o encargo;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Tornar público que a nomeação para atuar como defensor dativo se dará preferencialmente em favor de advogados que se inscreverem perante o Juízo, mediante manifestação de interesse e compromisso de aceitar a designação.

§ 1º. Somente poderá solicitar a inscrição referida no *caput*, aqueles advogados que comprovarem a regularidade de sua inscrição perante a OAB, bem como a regularidade do pagamento de suas anuidades perante a Instituição.

§ 2º. Para comprovação do requisito exigido no parágrafo anterior, o advogado deverá apresentar, no ato da inscrição, certidão/declaração emitida pela OAB.

§ 3º. Dentre os advogados que solicitarem sua inscrição, será dada preferência àqueles cujos escritórios estejam situados na cidade de Vitória, o que será comprovado mediante fornecimento de endereço do escritório, no ato da inscrição.

ARTIGO 2º - A inscrição referida no artigo anterior deverá ser feita por meio de envio de correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço da Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória (1vara-violenciadomestica@tjes.jus.br) até o dia 10/08/2017.

§ 1º. Ao encaminhar a correspondência eletrônica, o advogado será incluído em uma lista de advogados cadastrados que será aberta nesta Vara.

§ 2º. A lista de advogados cadastrados será disponibilizada por este Juízo até o dia 17/08/2017.

Brunella Faustini Baglioli
Juiza de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

§ 3º. A lista referida no parágrafo anterior poderá ser impugnada até o dia 22/08/2017, por meio de manifestação simples, que deverá ser enviada ao endereço eletrônico constante do *caput*.

§ 4º. Poderá ser objeto de impugnação a ausência de inclusão de nome de advogado que tenha solicitado sua inscrição ou a inclusão de advogado que não preencha os requisitos para inscrição.

§ 5º. Eventuais impugnações serão apreciadas pela Magistrada e a lista definitiva dos advogados inscritos será publicada até dia 27/08/2017.

ARTIGO 3º - Decorrido o prazo referido no artigo 2º para cadastramento, será possível aos interessados requererem, a qualquer tempo, sua inscrição para atuar como dativo perante o Juízo, observadas as condições que constam nesta Portaria.

Parágrafo único - As novas inscrições deverão ser feitas mediante entrega de *curriculum vitae* no Gabinete da 1ª Vara e a lista de advogados cadastrados será atualizada a cada semestre.

ARTIGO 4º - O advogado será cadastrado para acompanhar as Audiências designadas nos autos das Medidas Protetivas ou nas Audiências de Instrução e Julgamento nas Ações Penais e deverá, a partir do momento da nomeação, atuar em defesa do assistido naquele ato.

Parágrafo único - Caso o advogado solicite sua destituição não terá direito de requerer compensação de tal processo, devendo aguardar nova nomeação.

ARTIGO 5º - A lista de advogados cadastrados será organizada em ordem alfabética e as nomeações seguirão essa ordem, retomando-se sempre de onde parou, até o final da lista, ocasião em que se reiniciará, visando, dessa


Brunella Faustini Baglioli
Juíza de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

forma, garantir isonomia e impessoalidade das nomeações.

§ 1º. Os advogados que forem nomeados para atuarem como defensores dativos não poderão substabelecer os poderes a outro advogado.

§ 2º. Havendo algum motivo que impeça o advogado de continuar atuando no processo como dativo, ele deverá informar ao Juízo e solicitar a sua destituição e a nomeação de outro advogado.

§ 3º. O advogado que substabelecer os poderes no processo para o qual foi nomeado, de forma contrária ao §1º acima, será excluído da lista de advogados cadastrados e não voltará a ser incluído nos próximos 6 (seis) meses, a contar da decisão da data de sua exclusão.

§ 4º. O advogado que atuar de forma desidiosa no curso do processo - por exemplo, não comparecer injustificadamente à audiência ou não se manifestar dentro do prazo estipulado - será destituído do encargo de defensor dativo, mediante decisão judicial.

§ 5º. Aquele advogado que, por 3 (três) vezes, der causa à sua destituição pelo motivo previsto no parágrafo anterior, será excluído da lista de advogados cadastrados e não voltará a ser incluído nos próximos 6 (seis) meses, a contar da decisão da data de sua exclusão.

§6º. Será afixado no início do mês, no átrio da Unidade Judiciária, a Lista de Advogados Dativos que atuarão nas Audiências daquele mês, obedecendo as regras de nomeação fixadas nesta Portaria.

ARTIGO 6º - Na ausência do advogado dativo designado para acompanhar as audiências daquele dia, até a chegada do próximo da lista, poderá ser nomeado qualquer advogado que esteja na Casa do Cidadão, a fim de evitar atraso da pauta de audiências.

[Handwritten signature]
Dra. Maria Patrícia Bagnato
Juíza de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL


ARTIGO 7º - Os honorários advocatícios do advogado dativo serão arbitrados por ocasião da prolação sentença e terão como parâmetro os critérios estabelecidos no Decreto Estadual n.º 2821R, de 10 de agosto de 2011.

ARTIGO 8º - Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, bem como fixe cópia no átrio desta Unidade Judiciária, para ciência de todos os interessados.

Encaminhe-se cópia desta ao Exmº Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, ao Exmº Sr. Corregedor Geral da Justiça, à Procuradoria Geral da Justiça, ao Exmº Representante do Ministério Público em exercício nesta Vara, ao Douto Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Espírito Santo e a Defensoria Pública Estadual.

Cumpra-se.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Vitória, ES, aos vinte e sete (27) de julho de dois mil e dezessete (2017).


Brunella Faustini Baglioli
Juíza de Direito